

À

Prefeitura Municipal de Guaíra - SP

Pregão Eletrônico N° 80/2023

Processo N° 187/2023

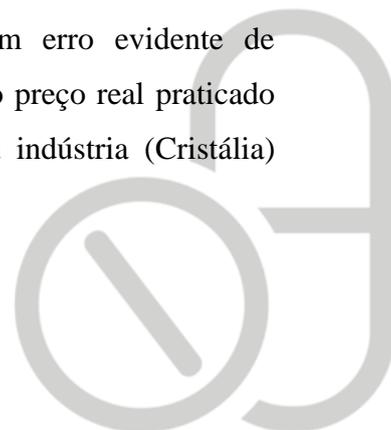
**PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO
PROPOSTA COM PREÇO INEXEQUÍVEL**

A **INOVAMED HOSPITALR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Dr. João Caruso, n.º 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 004.421.050-70, vem, mui respeitosamente, por meio deste, apresentar **PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO** do Item de n.º 073 - Prednisona 5 Mg VO Cp, em face de a proposta apresentada ser inexecutável, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A Licitante participou do Pregão Eletrônico N° 80/2023 no dia 02/08/2023, tendo como objeto a aquisição de medicamentos, sagrando-se vencedora de alguns itens, dentre eles o Item de n.º 073 - Prednisona 5 Mg VO Cp.

Ocorre que, a Licitante constatou que deu lances erroneamente, lançando valores aquém do custo do medicamento. Assim sendo, a Licitante cometeu um erro apresentando proposta inexecutável, pois lançou preço unitário do Item N° 073 no valor de R\$ 0,05, quando no bem da verdade deveria ser R\$ 0,06.

Caro julgador, verifica-se que houve um erro evidente de digitação, pois os valores ofertados encontram-se bem distante do preço real praticado em mercado, que porquanto, como pode-se observar, a própria indústria (Cristália) lançou preço acima do cotado pela Licitante.



Neste *ínterim*, conforme verifica-se da disputa de lances, os próximos colocados lançaram valores bem superiores.

Senão vejamos:

Lances Cadastrados Durante a Fase de Pregão eletrônico

Data / Hora:	Participante:	Valor:
02/08/2023 - 11:51	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 0,10
02/08/2023 - 11:49	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,09
02/08/2023 - 11:49	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,05
02/08/2023 - 11:46	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 0,15

O próprio valor de fábrica já encontra-se acima do preço cotado pela peticionante.

Estimável Pregoeiro, a Licitante não agiu com dolo ou má-fé, a fim de ludibriar a fase de lances e sagrar-se vencedora, pois comprova-se que se a peticionante tivesse dado o lance correto de R\$ 0,06, teríamos vencido o certame de lances de qualquer forma.

Diante disso, resta evidente que o valor da proposta **R\$ 0,05**, torna-se inexecutável e perceptivelmente equivocado, visto que não cobre nem mesmo as despesas de fornecimento/transporte.

Nesta mesma linha, a peticionante anexa as Notas Fiscais de compra no Laboratório cotado de nº 102420, evidenciando o valor de custo diretamente de fábrica.

Dessa forma, torna-se inviável o fornecimento do item em questão, uma vez que o valor cotado é manifestamente inferior ao real valor do fármaco.

Assim, não resta alternativa à empresa senão pleitear a Revisão de Preços da seguinte maneira:

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Atual	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
048	Prednisona 5 Mg VO Cp	Hipolabor	R\$0,05	R\$0,05	R\$0,06

Com efeito, para melhor elucidação do cálculo matemático utilizado pela peticionante, segue abaixo a tabela detalhada de como fora encontrado o novo preço:

Tabela 01

NF	VALOR UNITÁRIO/UNI	DEDUÇÃO - ALIQ ICMS	VAL UNIT DEDUZ 12%	ICMS - SP - Genérico	VALOR C/ ICMS	MARGEM LICITAÇÃO	NOVO VALOR
102420	0,05	12%	0,044	12%	0,0493	15%	0,06

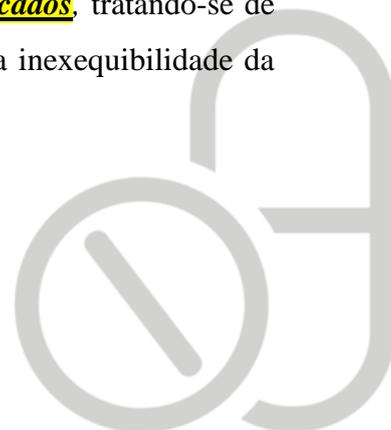
De outro norte, o mui digno Órgão tem a possibilidade de realizar a desclassificação/cancelamento do medicamento, conforme previsão do artigo 48 da Lei 8.666/93, que impõe o **poder/dever** de desclassificar propostas inexecutáveis, in verbis:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

....

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”.

Aliás, tal dispositivo, nem permite a desclassificação, **OBRIGA A DESCLASSIFICAÇÃO**, vez que dispõe que **serão desclassificados**, tratando-se de norma cogente, de observância obrigatória, em que comprovada a inexecutabilidade da proposta o gestor tem de desclassificar.



Destarte, cumpre destacar que o mui digno Órgão não encontra óbice ou ilegalidade no ato de praticar a desclassificação em casos onde houver manifesto valor inexequível de objeto contratado pela Administração Pública que venha a impossibilitar a execução.

Ao contrário, a ilegalidade ocorre quando do não deferimento da desclassificação.

Neste sentido é o entendimento da 4ª Turma do TRF da 4ª Região:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. LEGALIDADE. 1. **Não há ilegalidade no ato praticado pela autoridade dita coatora, ao desclassificar a impetrante por apresentar proposta inexequível**, pois exarado em observância às regras editalícias e a Lei n.º 8.666/1993.2. Comprovada a impossibilidade de execução, de acordo com o disposto nas regras do procedimento licitatório, cabe referir que a relativização do preceito legal depende de prova, que não pode ser realizada na sede mandamental, via escolhida pelo impetrante, conforme bem afirmado pelo Ministério Público Federal.3. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado.

(TRF-4 - MS: 36622 RS 2005.04.01.036622-0, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 21/10/2009, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 03/11/2009)

Assim sendo, constata-se a presença dos documentos que comprovam de fato que o valor ofertado por engano pela Licitante é manifestamente

inexequível e que prejudicará o regular fornecimento do medicamento Cloridrato de Tansulosina 0,4 Mg VO Cp, visto que se trata de proposta inexequível.

Excelência, por mais que já tenha passado transcorrido a fase de julgamento das propostas, não há óbice legal para proceder a desclassificação/cancelamento do item, com forte no Art. 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, vez que a **Súmula 473 do STF** é cristalina a preceituar que:

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

No caso houve vício insanável ao classificar a proposta da requerente para o item em tela, pois deveria ter sido desclassificada quando do julgamento das propostas, por ser inexequível.

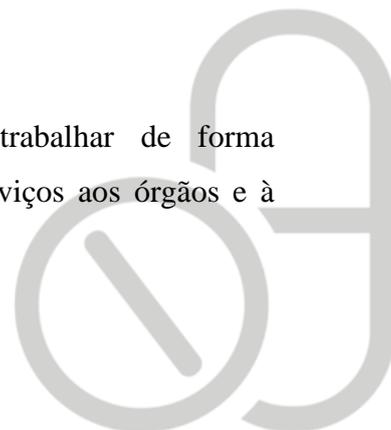
Vê-se que o objetivo a Licitante é sempre trabalhar para a melhor prestatividade dos serviços aos órgãos e a população, sendo que jamais sua intenção é gerar imbróglis ou onerosidades ao mui digno Órgão Licitado.

Ademais, observa-se que do “Princípio da Razoabilidade”, norteador da administração pública é perfeitamente aplicável ao caso em voga, “resulta a necessidade de existir congruência lógica entre as situações fáticas e as decisões administrativas” (FIGUEIREDO, Lucia Valle. Curso de Direito Administrativo, p. 47).

Diante do exposto, requer:

II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à



população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

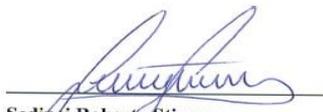
- A) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(s) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- B) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(s) com fundamentação no artigo 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, que trata da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;

Reitera-se a estima e elevada consideração para com o mui digno órgão, bem como o compromisso da Licitante com a seriedade e transparência.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão.

Nestes termos,
pede deferimento.

Erechim/RS, 27 de setembro de 2023.



Sedinei Roberto Stievens
(Sócio-Administrador)



RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº. 000.102.420
SÉRIE 006

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente

HIPOLABOR FARMACEUTICA
LTDAAVENIDA DAS INDUSTRIAS Nº 263,
DISTRITO INDUSTRIAL
MONTES CLAROS, MG
CEP: 39404621
Telefone/Fax: 3134081800

DANFE

Documento auxiliar
Nota Fiscal
Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.102.420
FL 01/01
SÉRIE 006

CHAVE DE ACESSO

3123 0719 5707 2000 0706 5500 6000 1024 2065 2379 6485

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO

VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO

631230017304811 10/07/2023 17:28:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF

12.889.035/0001-02

DATA DE EMISSÃO

10/07/2023

ENDERECO

RUA DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115

BAIRRO/DISTRITO

INDUSTRIAL

DATA DE SAÍDA

10/07/2023

MUNICÍPIO

ERECHEM

UF

RS

CEP

99706-250

FONE/FAX

5421067930

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DE SAÍDA

17:25:07

FATURA/DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	08/09/2023	10.695,00	002	23/09/2023	10.695,00
003	08/10/2023	10.695,00	004	23/10/2023	10.695,00
005	07/11/2023	10.695,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS	
R\$ 53.475,00	R\$ 6.417,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.475,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.475,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CPF/CNPJ
FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E	0 - REM(CIF)				18.233.211/0066-85
ENDERECO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. CELIA MACHADO COLARES 115	MONTES CLAROS	MG	0030970100264		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
72	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI		213,900	213,900

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
10020078	PREDNISONA 5MG GEN CX 500COM TH PMC: 0 Lote: 0714/23M Qte: 2.1	30043210	00	6101	CX	2.139	25,0000	53.475,00	53.475,00	6.417,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Justificativa entrada em contingencia: Data/Hora entrada em contingencia: 10/07/2023 17:25:22 |

RESERVADO AO FISCO